



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 110 DE 2019

EMENDA ADITIVA

Altere-se o art. 1º da PEC 06/2019 para acrescentar ao art. 195 da Constituição Federal o seguinte § 15:

“Art. 1º

.....

Art. 195

.....

§ 15. A concessão de anistia, remissão, transação, abatimento de juros de mora ou parcelamentos especiais não poderá incluir:

I - débitos tributários do sujeito passivo constituídos há menos de 5 (cinco) anos contados da data de sua publicação;

II - débitos tributários constituídos ao tempo da identificação da prática, pelo sujeito passivo, de dolo, fraude, conluio ou simulação, de crime contra a ordem tributária ou de apropriação indébita, ou de outro ilícito penal relacionado;

III - pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e que tenham distribuído lucros ou dividendos aos sócios nos três anos-calendários anteriores à data de sua publicação;

IV - pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido beneficiadas por parcelamentos especiais nos 5 (cinco) anos anteriores à data de sua publicação”.

JUSTIFICAÇÃO

Os parcelamentos especiais são concedidos de maneira indiscriminada, em detrimento do interesse público, principalmente com prejuízo aos recursos que financiam a Previdência Social. Assim, fica evidenciada a necessidade de uma regulamentação mais criteriosa para que tais benefícios fiscais sejam ofertados, de forma a alcançar os contribuintes que realmente necessitem, e não se tornem um instrumento de privilégio de sonegadores.

Apenas em em 2017, o Refis perddou dívidas de R\$ 50 bilhões, ao mesmo tempo em que o regime fiscal restritivo (metas fiscais e teto de gastos) implicou redução de políticas sociais e investimentos. Levantamento da Receita Federal estima que os parcelamentos especiais produziram renúncia fiscal de R\$ 176 bilhões desde 2008, incluindo parcela previdenciária. Após a adesão, cerca de 50% dos optantes tornam-se inadimplentes.

A presente Emenda procura regulamentar os parcelamentos especiais, já que a prática de programas de parcelamento frequentes desestimula o cumprimento das obrigações fiscais, onerando os cofres públicos e, em particular, a sustentabilidade da seguridade social.

Sala da Comissão,

Senador **JAQUES WAGNER**

PT - BA